



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE DE ____/____/____

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07824-15**

Exercício Financeiro de **2014**

Prefeitura Municipal de **MATA DE SÃO JOÃO**

Gestor: **Otávio Marcelo Matos de Oliveira**

Relator **Cons. Plínio Carneiro Filho**

PARECER PRÉVIO

Opina pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO, relativas ao exercício financeiro de 2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

Cuida o Processo **TCM nº 07824-15** da prestação de contas da Prefeitura Municipal de **MATA DE SÃO JOÃO**, exercício financeiro de 2014, da responsabilidade do **Sr. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**, que assumiu a Chefia do Executivo em 1º.01.2013, encaminhada tempestivamente ao Legislativo Municipal onde, depois de cumpridas as formalidades de estilo, notadamente sua disponibilização pública pelo prazo de sessenta dias à disposição de qualquer contribuinte em cumprimento do disposto no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, de conformidade com o Edital de Disponibilidade Pública nº 004/2015, foi enviada à Corte com vistas ao exame e emissão de Parecer Prévio que, constitucionalmente, consubstanciará os trabalhos do Legislativo no julgamento das contas do ente público.

Esteve a cargo da 1ª Inspeção Regional de Controle Externo, estabelecida na Capital do Estado, o acompanhamento da execução orçamentária, da gestão financeira, operacional e patrimonial das contas referenciadas, tendo, no desempenho de suas funções regimentais, materializado nos relatórios mensais complementados e refletidos na cientificação anual, falhas, impropriedades técnicas e irregularidades, sobre as quais o ordenador da despesa apresentou esclarecimentos convincentes para a sua maioria, de modo que a execução orçamentária, ante o que restará evidenciado nos passos seguintes, não chega a prejudicar o mérito das contas.

Encaminhadas à Corte, as contas passaram pelo crivo da assessoria técnica, quando foram apontadas mais algumas questões reclamando esclarecimentos, a exemplo ausências do Relatório de Controle Interno, registro da depreciação dos bens móveis e imóveis, pareceres dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Municipal da Saúde; divergência entre os valor informado a título de ICMS – LC nº 87/96 e o contabilizado pelo município, dentre outros.

Convertido o processo em diligência externa para que fosse, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, possibilitado a gestora a oportunidade de apresentar suas justificativas, com o que veio para os autos os

arrazoados de fls. 545 a 605 acompanhados da documentação disposta em 03 (três) pastas tipo “AZ”, sanando alguns dos questionamentos apontados, de sorte que os remanescentes, dado o grau de relevância, nível de incidência e frequência com que ocorreram, não chegam a inviabilizar as contas, submetendo-as ao comando do inciso II do art. 40 combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 06/91, merecendo pontuar, dentre outras constatações, o seguinte:

1. - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

1.1. - PLANO PLURIANUAL

O PPA referente ao quadriênio 2014/2017 foi instituído mediante Lei Municipal nº 539/2013, de 04/11/2013, publicado no Diário Oficial do Município, edição de 05/11/2013, **satisfazendo as exigências** de que tratam o art. 165, § 1º da Constituição Federal, o art. 159, § 1º da Constituição do Estado da Bahia e o art. 4º, V, da Resolução TCM nº 1060/05.

1.2. - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Foram estabelecidas as diretrizes para elaboração do Orçamento de 2014, através da Lei Municipal de nº 529, de 27.06.2013, publicada no Diário Oficial do Município, de 27.07.2013, observando o que determina o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.3. - ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual – LOA nº 540, de 11/11/2013, constante em caderno anexo, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 11.11.2013 estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014 no montante de **R\$132.237.480,00**, compreendendo os Orçamentos Fiscal (R\$104.551.107,00) e da Seguridade Social (R\$27.686.373,00).

No seu artigo 5º autorizou suplementações orçamentárias correspondente a **100% (cem por cento)** dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) – anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.
- b) – superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço Patrimonial;
- c) - excesso de arrecadação em bases constantes no valor apurado e na forma estabelecida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

1.4. - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Através do Decreto nº 507, de 09/12/2013, caderno anexo, foi aprovada a Programação Financeira do Poder Executivo e o cronograma mensal de desembolso. Esse instrumento, previsto no art. 8º da LRF, possibilita ao Gestor traçar um programa de utilização dos créditos orçamentários aprovados no exercício, bem como efetivar análise comparativa entre o previsto na LOA e a

sua realização mensal, compatibilizando a execução das despesas com as receitas arrecadadas no período.

1.5. - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD

O Decreto Financeiro nº 470, fls. 062/063, aprovou o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2014.

1.6. - CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$110.023.921,86, sendo R\$83.771.485,85 por anulação de dotação, R\$217.143,35 por superávit financeiro e R\$26.035.292,66 por excesso de arrecadação, estando esses valores contabilizados no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2014 (fls. 502), e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária Anual – LOA nº 540.

1.7. - CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

Foram abertos e contabilizados créditos especiais no montante de **R\$258.395,48**, conforme autorizações previstas nas Leis Municipais nºs 554 e 571/2014 caderno anexo).

2. - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1. - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Técnico em Contabilidade Sr. Raimundo Pires de Sousa, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade sob nº BA/2015/7118, constando na fl. 440 a Certidão de Regularidade Profissional, cumprindo o disposto na Resolução nº 1402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

2.2. - CONFRONTO COM AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Verificando os valores registrados nos Demonstrativos de Despesas de Dezembro/2014 dos Poderes Executivo e Legislativo, **não** foram identificadas, quaisquer irregularidades.

2.3. - CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO (DCR) – DEZEMBRO/2014 COM O BALANÇO PATRIMONIAL

O Pronunciamento Técnico registra que as contas dispostas no Demonstrativo das Contas do Razão – DCR de dezembro/14, gerado pelo Sistema SIGA, correspondem com os valores consignados no Balanço Patrimonial/14 (fls. 197), conforme relacionados a seguir.

GRUPOS	DCR - Dez 2014	Saldo BP 2014	Diferenças
Ativo Circulante	49.384.938,29	49.384.938,29	0,00
Ativo Não-Circulante	125.514.536,86	125.514.536,86	0,00
Passivo Circulante			
	8.289.128,46	8.289.128,46	0,00
Passivo Não-Circulante	11.587.662,50	11.587.662,50	0,00

Patrimônio Líquido	155.022.684,19	155.022.684,19	0,00
--------------------	----------------	----------------	------

2.4. - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Segundo o Anexo XII, fls. 193/194, que trata do Balanço Orçamentário, constata-se que do total de R\$132.237.480,00, estimado para a receita, foi efetivamente arrecadado o montante de R\$148.743.416,817, representando 112,48% do previsto. Por sua vez, do total da despesa orçamentária fixada foi executado o montante de R\$147.882.244,07, correspondente a 111,83% das autorizações orçamentárias, de sorte que o Balanço Orçamentário registrou **superávit** da ordem de R\$861.172,74.

2.4.1.- DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Em cumprimento às normas estabelecidas pelo MCASP a gestora encaminhou os anexos ao Balanço Orçamentário os Demonstrativos da Execução dos Restos a Pagar Processados e não Processados (fls. 194/195).

2.5. - BALANÇO FINANCEIRO

O Anexo XIII, fls. 196, que trata do Balanço Financeiro, apresenta os valores dos ingressos e dispêndios orçamentários, os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, transferências financeiras recebidas e concedidas, recebimentos e pagamentos extra orçamentários, inscrição e pagamento de Restos a Pagar, além de saldos financeiros do exercício anterior e para o exercício seguinte, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, da seguinte forma:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receita Orçamentária	148.743.416,81	Despesa Orçamentária	147.882.244,07
Transferências Financeiras Recebidas	27.523.375,62	Transferências Financeiras Concedidas	27.523.375,62
Recebimentos Extraorçamentários	23.581.340,94	Pagamentos Extraorçamentários	21.007.710,09
Receita Extraorçamentária	13.034.592,44	Pagamentos de Despesas Extraorçamentária	21.007.710,09
Saldo do Período Anterior	13.134.267,93	Saldo para o exercício seguinte	16.569.071,52
TOTAL	212.982.401,30	TOTAL	212.982.401,30

2.6. - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da Entidade, fl.197, referente ao exercício financeiro sob exame, apresentou os seguintes valores:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Ativo Circulante	49.384.938,29	Passivo Circulante	8.289.128,46

Ativo Não Circulante	125.514.536,86	Passivo Não Circulante	11.587.662,50
		Total do Patrimônio Líquido	155.022.684,19
TOTAL	174.899.475,15	TOTAL	174.899.475,15

2.6.1. - ATIVO CIRCULANTE

SALDO EM CAIXA E EQUIVALENTES

O Termo de Conferência de Caixa, em anexo pasta AZ, nº 08/17, indica saldo no importe de R\$0,00, correspondente ao saldo registrado no Anexo XIV. O referido Termo foi lavrado no último dia útil do mês de dezembro, por Comissão designada pelo Gestor, através da Portaria nº 049 de 21.11.2014, da pasta tipo "AZ" 08/17, fl. 3.041, cumprindo o disposto no art. 9º, item 20, da Resolução TCM nº 1.060/05 (alterada pela Resolução TCM nº 1.323/13).

CRÉDITOS A RECEBER

O Pronunciamento Técnico registra que a Entidade adotou os procedimentos patrimoniais de reconhecimento pelo Regime de Competência dos valores a receber decorrentes das variações patrimoniais aumentativas oriundas de Receitas.

DEMAIS CRÉDITOS A CURTO PRAZO

Aponta o Pronunciamento Técnico sob o título - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo, o registro o saldo de R\$340.669,49, destacando-se as contas de "INSS a Recuperar da Câmara" e "Créditos Por Danos ao Patrimônio" nos valores de R\$190.551,59 e R\$23.956,39. Na defesa o gestor esclarece que "*os créditos identificados no Pronunciamento Técnico representam ativos lançados durante a gestão anterior*". Ao tempo que encaminha, conforme documento 01 da pasta tipo "AZ" anexa, Processos Administrativos nºs 13.736-2015, 13.678-2015 e 15873-2015, no intuito de comprovar as ações para regularização da conta de responsabilidade.

2.6.2. - ATIVO NÃO CIRCULANTE

IMOBILIZADO

Os Bens Patrimoniais do exercício anterior totalizam R\$72.767.097,29. Com a movimentação patrimonial do exercício, o saldo final resultou em R\$90.442.936,86, que corresponde a variação positiva de 24,29%, em relação ao exercício anterior.

Foi apresentado em anexo, pasta AZ nº 08/17, fl.2.994, o Demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, **de acordo** com o disposto no item 41, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05, alterada pela Resolução TCM nº 1.331/14.

INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS

O Inventário dos Bens Patrimoniais do Município, contém a relação com os respectivos valores dos bens constantes do Ativo Permanente, indicando a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhados por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo encarregado do controle do patrimônio, atestando que todos os bens do Município encontram-se registrados no Livro Tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas, observando o disposto na Resolução TCM nº 1.060/05, art. 9º, item 18. (06 pastas tipo “AZ” anexa).

DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Restou evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2014, que a Entidade não procedeu ao registro da depreciação dos bens móveis e imóveis, comprometendo sua real situação patrimonial.

Adverte-se à Administração da Entidade, que adote ações para estruturação do Setor de Patrimônio, objetivando um criterioso controle dos bens patrimoniais da entidade de forma analítica, nos termos art. 94 da Lei Federal nº 4.302/64, e que o Setor de Contabilidade faça constar no Balanço Patrimonial os registros sintéticos correspondentes, inclusive com o reconhecimento da depreciação/amortização/exaustão, em conformidade com as práticas contábeis estabelecidas pela NBCT 16.9.

DÍVIDA ATIVA

O Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, **de acordo** com o disposto no item 40, art. 9º, da Resolução TCM nº 1.060/05, alterada pela Resolução TCM nº 1.331/14.

Conforme Anexo II - Resumo Geral da Receita, fls. 090/095, no exercício financeiro em exame, houve arrecadação de dívida ativa no valor de **R\$2.562.271,60**, o que representa **7,81%** do saldo do anterior de **R\$32.809.740,86** conforme registrado no Balanço Patrimonial de 2013, fls. 244.

2.6.3. - PASSIVO CIRCULANTE

DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante no Anexo XVII, 251/251, registra saldo anterior de R\$9.483.449,27, sendo inscrito no exercício R\$25.826.676,45, havendo baixa de R\$23.291.942,62, remanescendo saldo no valor de R\$12.018.293,10, em correspondência com o registrado no Balanço Patrimonial.

CONTA	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
Dívida Flutuante	9.483.449,27	25.826.676,45	23.291.942,62	12.018.293,10

2.6.4. - PASSIVO NÃO CIRCULANTE

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

O Anexo XVI, fls. 248, que trata da Demonstração da Dívida Fundada Interna, registra saldo anterior de R\$14.601.425,44, havendo no exercício inscrição de R\$1.346.924,80 e baixa no valor de R\$2.265.093,70, remanescendo saldo no montante de R\$13.683.256,54.

TÍTULOS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
INSS	4.878.103,40	0,00	539.642,79	4.338.460,61
DESENBANCO	651.667,95	51.804,68	110.204,92	593.267,71
CEF Contrato nº 0182.258.36/06	6.647.203,71	940.887,78	967.358,07	6.620.733,42
CEF Contrato nº 0182.258.72/06	1.799.762,43	221.788,83	273.576,29	1.747.974,97
Banco do Brasil	451.354,82	0,00	164.129,04	287.225,78
TOTAL	14.428.092,31	121.4481,29	2.054.911,11	13.587.662,49

RESTOS A PAGAR / DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Para os fins do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja aferição do seu cumprimento dar-se-á no último ano de mandato da legislatura 2013/2016, convém registrar que a Disponibilidade Financeira do Município foi de **R\$16.569.071,52** que, uma vez deduzidas das Consignações e Retenções de **R\$946.637,42** e Restos a Pagar de exercícios anteriores de **R\$524.907,18** resulta numa **disponibilidade de Caixa** no montante de **R\$15.097.526,92**, que se revela suficiente de saldo financeiro para a satisfação dos **Restos a Pagar** do exercício de que se trata, inscritos no valor de **R\$10.546.748,50**.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
(+) Caixa e Bancos	16.569.071,52
(+) Haveres Financeiros	0,00
(=) Disponibilidade Financeira	16.569.071,52
(-) Consignações e Retenções	946.637,42
(-) Restos a Pagar de exercícios anteriores	524.907,18
(=) Disponibilidade de Caixa	15.097.526,92
(-) Restos a Pagar do exercício	10.546.748,50
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
(=) Saldo	4.550.778,42

PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Verifica-se, conforme Balanço Patrimonial/2014, registro de Precatórios no montante de **R\$95.594,05**, a relação dos beneficiários fls. 248 encontra-se em ordem cronológica de apresentação, **cumprindo** portanto, o que determinam o art. 30 § 7º e 10 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) e o item 39, art. 9º, da Resolução TCM nº 1060/05. Ressalte-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Denotam-se nos autos satisfação às disposições de que trata o inciso II do art. 3º da Resolução n.º 40, do Senado Federal, uma vez que a Dívida Consolidada Líquida do Município, no montante de **R\$2.299.347,02**, representa **1,56%** da Receita Corrente Líquida no importe de **R\$146.992.574,71**, situando-se, portanto, dentro do limite de 1,2 vezes a RCL, conforme se pode notar do quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Passivo Permanente (Lei nº 4.320/64)	13.683.256,54
(-) Disponibilidades	16.569.071,52
(-) Haveres Financeiros	0,00
(+) Restos a Pagar Processados do Exercício	5.185.162,00
(=) Dívida Consolidada Líquida	2.299.347,02
Receita Corrente Líquida	146.992.574,71
(%) Endividamento	1,56

2.6.5. - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RESULTADOS ACUMULADOS

O Balanço Patrimonial do exercício anterior fls. 244, registra o Patrimônio Líquido no valor de R\$113.962.694,13 que, acrescido do Superávit verificado no exercício de 2014, no valor de R\$41.129.887,72, evidenciado na DVP fl.246/247, abatido de R\$69.897,66 da conta Ajustes de Exercícios Anteriores, resulta num Patrimônio Líquido acumulado de R\$155.022.684,19, conforme Balanço Patrimonial/2014, fls. 197.

AJUSTES DE EXERCÍCIO ANTERIORES

Quanto aos ajustes de exercícios anteriores, as Instruções de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelecem que de acordo com a parte II do MCASP, todos os ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deverão ser realizados à conta de ajuste dos exercícios anteriores, pertencente ao patrimônio líquido, e evidenciado em notas explicativas, de modo a não impactar o resultado do período a que se referem tais ajustes iniciais.

O Balanço Patrimonial de 2014 registra a conta “Ajuste de Exercícios Anteriores” no montante de **R\$ 69.897,66**.

Na defesa o gestor esclarece que *“Para o encerramento do exercício de 2014, adotamos os procedimentos definidos na Parte II do MCASP, inclusive, quanto aos ajustes de exercícios, conforme Patrimônio Líquido registrado no Balanço Patrimonial, constante nos autos”*.

2.6.6. - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

De acordo com o art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio,

resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

Conforme Pronunciamento Técnico, a Demonstração das Variações Patrimoniais, no exercício em exame, apontou Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) no valor de R\$182.664.517,90, e Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) na quantia de R\$141.534.630,18, resultando num **superávit** de R\$41.129.887,72.

3. - OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

3.1. - DESPESA COM EDUCAÇÃO

A Constituição da República estabeleceu, no art. 212, que os Municípios deverão aplicar, anualmente, o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo a Prefeitura, em cumprimento do mandamento constitucional, aplicado o percentual de **26,30%**, resultando no comprometimento da quantia de **R\$50.247.704,90**.

3.2. - FUNDEB

A Lei Federal nº 11.494/07, determina que os Municípios apliquem, pelo menos, 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, tendo o Município aplicado o valor de **R\$24.119.325,57**, representando o comprometimento do percentual de **82,73%**, satisfazendo o comando legal.

3.3. - DESPESAS DO FUNDEB – ART. 13, § ÚNICO DA RESOLUÇÃO TCM Nº 1276/08.

O art. 13, parágrafo único da Resolução TCM nº 1276/08, emitido em consonância ao artigo 21 - §, 2º da Lei Federal de nº 11.494/07 (FUNDEB), estabelece que até 5,00% dos recursos do FUNDEB poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente àquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional. Desta forma, verifica-se que os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários da complementação da União, no montante de **R\$29.153.806,54**, foram aplicados no exercício em exame e estão dentro do limite determinado no mencionado dispositivo legal.

3.4. - PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB

O Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de que trata o art. 31 da Resolução TCM nº 1.376/08, veio aos autos na pasta 06/17, fls. 8.101 a 8.109, satisfazendo a exigência legal.(doc. 04)

3.5. - DESPESAS EM AÇÕES E SERVIÇO PÚBLICOS DE SAÚDE

As despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde, com os impostos definidos no art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º da Constituição Federal, de conformidade com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alcançaram o valor de **R\$18.172.426,73**, representando o percentual de **18,37%**, quando a norma de regência para a aplicação desses recursos exige o mínimo 15%.

3.6. - PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Parecer do Conselho Municipal de Saúde de que trata o art. 13 da Resolução TCM nº 1.277/08 veio aos autos na resposta à diligência das contas, conforme documento nº 05, da pasta tipo “AZ” anexa, satisfazendo a exigência legal.

3.7. - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

No exercício financeiro em exame, o valor fixado para o Executivo transferir à Câmara Municipal foi de **R\$7.270.540,00**, superior, portanto, ao limite máximo de **R\$6.073.971,93**, estabelecido pelo art. 29-A, da Constituição Federal. Desse modo, este último será o numerário mínimo a ser repassado ao Legislativo, observando o comportamento da receita orçamentária. Conforme Pronunciamento Técnico, o Executivo transferiu ao Poder Legislativo, ao longo do exercício financeiro, o montante de **R\$6.073.971,93**, **cumprindo** as determinações constitucionais.

A divergência apontada no Pronunciamento Técnico, ficou esclarecido conforme comprovantes de transferências mensais e Demonstrativo das Contas do Razão (Prévia), que vieram aos autos na defesa final (doc. 06 da pasta tipo “AZ” anexa).

3.8. - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A Câmara Municipal, através da Lei de nº 509/2012, fls.85/86, fixou os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, estabelecendo para o gestor o valor mensal de R\$17.500,00; para o Vice, importância de R\$12.900,00 e, para os Secretários, a quantia de R\$12.900,00.

Conforme registrado no Pronunciamento Técnico o Prefeito recebeu no exercício o importe de R\$210.000,00, o Vice o importe de R\$154.800,00 e os Secretários Municipais o valor de R\$12.900,00 mensais, todos dentro do estabelecido na Lei Municipal acima citada.

4. - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.1. LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao regulamentar o estabelecido no art. 169 da Carta Magna, estabeleceu limites para a despesa total com pessoal, determinando expressamente no art. 19 que este dispêndio, de referência aos Municípios, não poderá exceder a 60% da receita corrente líquida, destinando, no art. 20, inciso III, na alínea “b”, 54% ao Executivo.

Em relação ao exercício financeiro de **2014**, observa-se cumprimento da norma de regência, na medida em que a despesa total realizada com pessoal da ordem de **R\$71.599.484,13**, correspondente a **48,71%** da Receita Corrente Líquida de **R\$146.992.574,71**, não ultrapassando, portanto, o limite definido no art. 20, inciso III, na alínea “b” da LRF, que é de 54%.

O comportamento da despesa total com pessoal, em relação aos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014, demonstra que a Administração Municipal manteve esse dispêndio em percentual abaixo do limite definido na LRF, conforme delineado na tabela abaixo:

EXERCÍCIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
2012	-	-	49,50
2013	48,58	48,61	49,50
2014	52,83	52,64	48,71

4.2. - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PUBLICIDADE

Cumpridas as formalidades de que tratam os arts. 52 e 55 § 2º da LRF determinando que a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária se dê até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e, o de Gestão Fiscal, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, conforme publicações contida às fls. 412/436 e em caderno anexo, satisfazendo a norma de regência.

4.3. - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Em cumprimento às determinações contidas no item 31 do art. 9º da Resolução TCM nº 1060/05, e, bem assim, das exigências de que trata o § 4º do art. 9º da LRF verifica-se o encaminhamento à Corte de Contas de cópias das atas das audiências públicas realizadas em maio e setembro de 2014 e fevereiro de 2015, possibilitando ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre (Pasta verde 17/17).

5. - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

Conforme estabelece o art. 48-A da LRF, incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, os municípios disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso as informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. Analisando o sítio oficial da Prefeitura, www.matadesaojoao.ba.gov.br/prestandocontas, verifica-se que estas informações **foram** divulgadas, em **cumprimento** ao dispositivo supracitado.

6. - RESOLUÇÕES DO TCM/BA

6.1. - DOS RECURSOS DO ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL

De acordo com informações provenientes do Banco do Brasil, o Município recebeu recursos oriundos do Royalties/FEP/CFRM/CFRH no total de **R\$4.671.909,19**. Registre-se que os gastos realizados estão compatíveis com as determinações da Resolução TCM nº 931/04.

6.2. - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONOMICO - CIDE

No exercício em exame, o Município foi aquinhado com recursos provenientes da CIDE no montante de **R\$5.640,73**, não sendo identificadas despesas incompatíveis com a legislação vigente, segundo aponta o Relatório de Prestação de Contas Mensais.

6.3. - REPASSE A ENTIDADES CIVIS – 1.121/05

O Pronunciamento Técnico registra que a Prefeitura Municipal não repassou recursos a entidade civil sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere.

7. - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

O Relatório de Controle Interno encaminhado à Corte, de acordo com o exame promovido pela assessoria técnica, revela conteúdo **satisfatório** atendendo as determinações de que tratam o mandamento constitucional previsto no art. 74 da Carta Federal e art. 90 da Constituição do Estado da Bahia (pasta anexa e doc. 07 da pasta AZ, anexa).

8. - DECLARAÇÃO DE BENS

A Declaração de Bens Patrimoniais do gestor fls.352/353, apontando os bens e valores, em cumprimento do art. 11 da Resolução TCM nº 1.060/05.

9. PENDÊNCIAS DE MULTAS E RESSARCIMENTOS

Quanto aos gravames relacionados no Pronunciamento Técnico, o gestor encaminhou comprovantes de Ações administrativas, de Execução Fiscal (doc. 08 da pasta tipo “AZ” anexa), os quais deverão ser substituídos por cópias e enviados à 1ª DCE, para as verificações de praxe.

10. - RECEITAS TRANSFERIDAS AO MUNICÍPIO (COMPARATIVO)

Aponta o Pronunciamento Técnico a existência de divergências na transferência das receitas de ICMS – Desoneração das Exportações (Lei Complementar nº 87/96) no valor de R\$32.265,48, considerando ter sido notada a ausência da contabilização. O gestor informa na resposta à diligência das contas que o numerário em questão teria sido *“contabilizado no item de receita nº 17.21.36.00.00, conforme pode ser verificado no Demonstrativo Consolidado da Receita Orçamentária de Dezembro (fls. 92), o que efetivamente foi constatado ficando descaracterizada a pendência apontada.*

Dando continuidade à análise das contas em referência, convém promover o registro das informações a seguir descritas, objetivando melhor evidenciar o comportamento da execução orçamentária, mesmo porque ainda remanescem alguns questionamentos que, se não chegam a comprometer o mérito das contas, estão a reclamar do gestor maior empenho na sua descaracterização com vistas ao devido cumprimento das normas de regência, sob pena de incorrer nas sanções legais, inclusive em reincidência autorizadora emissão de pronunciamento pela rejeição das contas futuras do ente público, com acréscimo de que esses registros sinalizam para ressalvas ensejadoras da aplicação de penalidade de multa.

LICITAÇÃO

O Relatório Anual/Cientificação aponta questionamentos em torno de procedimentos licitatórios em relação às formalidades de que tratam as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, sobretudo na ausência de publicidade em jornal de grande circulação conforme o vulto, nos Pregões nºs 1697/2014, 1745/2014, 17516/2013, 1839/2014, 1866/2014, 2183/2014, 3369/2014, 3792/2014, 4053/2014, 4186/204 e 4363/2014.

Em relação aos Pregões antes registrados cuja publicidade se deu apenas no Diário Oficial do Município, não se vislumbra descumprimento da Lei Federal nº 10.520/02, na medida em que, de acordo com o art. 4º, I, é facultativo tal divulgação em jornal de grande circulação. Todavia, em se tratando de procedimento licitatório de grande vulto, em cumprimento aos princípios da transparência e da competitividade deveria o gestor promover maior publicidade aos certames realizados.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RELATÓRIO ANUAL)

O Sistema SIGA, registra alguns achados e ocorrências pendentes durante o acompanhamento da execução orçamentária, a exemplo de ausência de identificação do responsável com o respectivo número do CREA em planilha de medição de construção; divergência entre o valor informado no SIGA e o apresentado em documento encaminhado pela entidade; realização de despesa com prazo contratual expirado; a fonte de recurso utilizada no pagamento da despesa informado no SIGA diverge da fonte constante da dotação orçamentária autorizada para o empenho informado no SIGA; não

foram informadas no SIGA as certidões de prova de regularidade fiscal e trabalhista para o aditivo de contrato, a merecer do gestor maior empenho com vistas à melhoria da máquina administrativa e aperfeiçoamento do sistema de controle interno da entidade.

CONCLUSÃO

Após tudo visto e devidamente examinado o processo da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **MATA DE SÃO JOÃO**, sob os aspectos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que é conferida à Corte pela Carta Federal, denotam-se falhas devidamente evidenciadas neste pronunciamento, inclusive algumas irregularidades, de sorte a concluir que as contas referenciadas submetem ao comando do contido no art. 40, inciso II combinado com o art. 42, da Lei Complementar de nº 06/91.

VOTO

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo, com arrimo no art. 40, inciso II combinado com o art. 42, todos da Lei Complementar de nº 06/91, vota-se no sentido de que, no cumprimento de sua missão institucional, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, **APROVE, PORÉM COM RESSALVAS**, a prestação de contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Processo TCM nº 07824-15, exercício financeiro de 2014, da responsabilidade do **Sr. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**.

Deve a SGE substituir por cópia e encaminhar à 1ª DCE, para os devidos fins, comprovantes de Ações administrativas e de Execução Fiscal (doc. 08 da pasta tipo “AZ” anexa) atinentes a multas e ressarcimentos.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de dezembro de 2015.

Cons. Fernando Vita
Presidente em Exercício

Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.